



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                             |                                |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Maria do Socorro Lopes  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza Francisca Valkiria Gomes de Medeiros a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima   |                             |                                |
| <b>SPU Nº:</b> 09339976-6   | <b>PARECER Nº</b> 0279/2009 | <b>APROVADO EM:</b> 11.08.2009 |

### I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Lopes, mediante o Processo nº 09339976-6, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que seja realizado avanço escolar ao nível de conclusão do curso de ensino médio, em favor da aluna Francisca Valkiria Gomes de Medeiros, aprovada via vestibular 2009.2 para o curso de Nutrição, do CENTEC de Limoeiro do Norte.

A interessada ressalta que referida aluna está cursando, até a presente data, o 2º ano do curso de ensino médio, na Escola de Ensino Fundamental e Médio Enéas Olimpio, em Limoeiro do Norte. Necessitando, apenas, de autorização para avançar para o 3º ano, ao nível de conclusão, a fim de receber a devida certificação.

A decisão de realizar o procedimento supracitado cabe à instituição escolar; este Conselho apenas autoriza tal iniciativa, quando esta não consta do regimento escolar, pois a lei é clara e incentiva a produtividade, o interesse, a proficuidade e o avanço nos estudos.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente tem o amparo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea c: "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 001/2008-CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que seja procedida à avaliação de aprendizagem em favor da aluna Francisca Valkiria Gomes de Medeiros, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei. Compete, pois, a uma instituição educacional, devidamente credenciada, avaliar a aluna acima citada e conceder-lhe o avanço pretendido, caso ela seja bem sucedida.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0279/2009

Como a Escola de Ensino Fundamental e Médio Enéas Olímpio da Silva encontra-se com o credenciamento vencido, sugiro que o Centro de Educação de Jovens e Adultos realize as avaliações necessárias à conclusão do curso de ensino médio.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá a instituição de ensino elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar da aluna que esta fora reclassificada nos termos deste Parecer.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

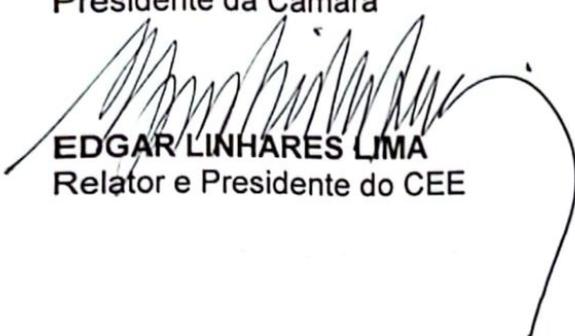
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 11 de agosto de 2009.

*M.C.V.*

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE